



[Handwritten signature]
Pg.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 03 | 21 de junho de 2023

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Associação “Os Quarentões de Pontével”, em Pontével, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezasseis de junho de dois mil e vinte e três:

Ordem do Dia

1. Apresentação do relatório anual (2022) da CPCJ – Cartaxo. / *para apreciação*;
2. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
3. Concessão do direito de exploração do quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo. / *para deliberação*;
4. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo 2023– Aprovação de Condições e Nomeação de Júri. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18:00 horas.

Ordem do Dia:

1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL (2022) DA CPCJ – CARTAXO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório anual (2022) da CPCJ – Cartaxo.

2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

3. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NO LARGO S. JOÃO BATISTA, JUNTO À IGREJA MATRIZ DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 33/PC-JH/2023



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

SG.

“Considerando que:

O Município do Cartaxo tem com uma das suas atribuições a gestão da ocupação e utilização do espaço público e dos espaços verdes; Compete à Câmara Municipal, no seguimento das atribuições municipais, promover as ações necessárias à requalificação e dinamização dos seus equipamentos e edifícios, contribuindo para uma vivência mais saudável destes locais e para a diversificação das experiências de lazer e fruição do espaço público da cidade;

O Município é proprietário de um quiosque sito no Largo S. João Batista junto à Igreja de São João Baptista, no Cartaxo (Cfr. Planta de localização Anexo A).

No âmbito da gestão da ocupação e utilização do espaço público pretende-se atribuir a exploração do quiosque para venda de periódicos, jornais, revistas e outro tipo de artigos associados, assim como produtos alimentares pré-embalados, café e bebidas, em regime de take away, sendo, ainda, permitida a comercialização de jogos da Santa Casa da Misericórdia, pagamentos de Payshop, e de serviços similares.

A concessão da exploração deverá decorrer de processo aberto à concorrência promovido pelo Município, otimizando as condições de participação no procedimento e de valorização da propriedade municipal.

De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar o respetivo Caderno de Encargos.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que:

Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal a abrir procedimento tendente à celebração de um contrato de concessão do direito de exploração do Quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do Anexo I.

A Assembleia Municipal, delibera:

Autorizar, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal a abrir procedimento tendente à celebração de um contrato de concessão do direito de exploração do Quiosque sito no Largo S. João Batista, junto à Igreja Matriz do Cartaxo, e fixa as respetivas condições gerais, nos termos constantes do Anexo I.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. FEIRA DE TODOS OS SANTOS E EXPOCARTAXO 2023– APROVAÇÃO DE CONDIÇÕES E NOMEAÇÃO DE JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 16/V-MJO/2023

“Considerando que:

1. A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;
2. A Feira de Todos os Santos integra a realização, em simultâneo, do certame de atividades económicas «ExpoCartaxo», que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e o incremento de atividades económicas, valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local;
3. A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;
4. A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 27 de outubro e 1 de novembro;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials

5. No passado dia 2 de maio, entrou em vigor o Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, o qual tem por objeto regulamentar as seguintes atividades:
 - a. Exploração de mercados municipais;
 - b. Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes; Comércio por grosso não sedentário;
 - c. A organização de feiras pelo Município e por entidades privadas.
6. O citado Regulamento nos seus artigos 62.º e 63.º, estipula que as condições gerais para a atribuição dos espaços de venda na Feira de Todos os Santos serão, anualmente, propostas pela Câmara Municipal para aprovação do respetivo órgão deliberativo e, posteriormente, publicadas em edital, e as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos serão igualmente aprovadas, todos os anos, pelo órgão competente do Município e publicadas em edital, respetivamente.

Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere remeter à Assembleia Municipal:

1. A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2023;
2. A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2023;
3. A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2023;
4. A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2023 composto pelos seguintes elementos:
 - i Presidente: Ana Paula Magalhães
 - ii 1.º Vogal: Céu Mourato
 - iii 2.º Vogal: Dário Martins
 - iv 1.º Vogal Suplente: Patrícia Almeida
 - v 2.º Vogal Suplente: Luís Benavente
5. Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2023, composto pelos seguintes elementos:
 - i Presidente: Céu Mourato
 - ii 1.º Vogal: Ana Paula Magalhães
 - iii 2.º Vogal: Patrícia Almeida
 - iv 1.º Vogal Suplente: Dário Martins
 - v 2.º Vogal Suplente: Cristiana Paixão

Que a Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo, delibere:

1. A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda, ou lugares, na Feira de Todos os Santos 2023;
2. A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2023;
3. A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2023;
4. A aprovação do júri composto por um presidente e dois vogais, para o procedimento do Ato Público (sorteio), caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, no recinto da Feira de Todos os Santos 2023 composto pelos seguintes elementos:
 - i. Presidente: Ana Paula Magalhães
 - ii. 1.º Vogal: Céu Mourato
 - iii. 2.º Vogal: Dário Martins



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- iv. 1.º Vogal Suplente: Patrícia Almeida
- v. 2.º Vogal Suplente: Luís Benavente

5. Designar os membros que constituem o júri para o procedimento de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2023, composto pelos seguintes elementos:

- i. Presidente: Céu Mourato
- ii. 1.º Vogal: Ana Paula Magalhães
- iii. 2.º Vogal: Patrícia Almeida
- iv. 1.º Vogal Suplente: Dário Martins
- v. 2.º Vogal Suplente: Cristiana Paixão

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira

FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2023

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre 27 de outubro e 01 de novembro, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

1. A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança humana, sendo o acesso ao público gratuito.
2. A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.
3. É considerado «espaço de venda», ou «lugar» a área destinada à venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos, ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.

Artigo 2.º

VENDA DE PRODUTOS

1. No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à venda de produtos.
2. No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.
3. A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda, ou lugar na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.
2. A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda, ou lugar, a:
 - a) Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;
 - b) Artesãos;
 - c) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

3. A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.
4. As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;
 - b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.
5. Não serão aceites candidaturas de feirantes, ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.
6. O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA, OU LUGAR

1. O recinto (terrado) onde decorre a feira anual está organizado por setores, com espaços de venda, ou lugares, devidamente delimitados.
2. A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (n.º de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.
3. Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.
4. O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:
 - 4.1 - Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):
 - i Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda, ou lugar pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;
 - ii Com a atribuição dos espaços de venda, ou lugar, é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
 - iii Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;
 - iv Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio), serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;
 - v Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas.
 - 4.2 – Ato Público (sorteio):
 - i Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, ou lugar, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;
 - ii Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;
 - iii O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;
 - iv Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;
 - v Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;
 - vi O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.
5. Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio, ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.
6. Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials 'Jg.'

7. Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.
8. A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.
9. Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
10. A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderão sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da Feira.

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
2. Com a atribuição de cada espaço de venda, ou lugar, é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 – Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cmcartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA, OU LUGAR

1. A perda do direito ao espaço de venda, ou lugar, atribuído ocorre nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda, ou lugares, a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Pôr em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e de participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

1. A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica, ou através de outras situações previstas na lei, devidamente documentadas.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

Artigo 9.º

MONTAGENS

1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 18.00 horas de 27 de outubro, mediante
2. apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
3. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas de 28 de outubro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Handwritten signature and initials in blue ink.

de venda, sem direito a restituição de taxas.

Artigo 10.º

HORÁRIO

1. *Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto nos dias 29 e 30 de outubro e 1 de novembro cujo horário de encerramento é efetuado às 01.00h do dia seguinte;*
2. *Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.*
3. *Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 23 a 26 de outubro e 2 a 4 de novembro, após termino das atividades letivas até às 22h00.*
4. *Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 11.º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. *No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 08.00horas.*
2. *Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.*
3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.*
4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda na feira do ano seguinte.*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais, ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do espaço que lhes foi atribuído.*
10. *Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para visitantes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
13. *Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.*
15. *Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a. Acatar e respeitar as ordens dos colaboradores da autarquia, não gratificando ou prometendo – aos mesmos - alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;
 - b. Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;
 - c. Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;
 - d. Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;
 - e. Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz, de acordo com o disposto no artigo 8.º.
 17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da feira de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda, ou lugares;
- b) A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;
- d) Obter apoio dos colaboradores da autarquia, nas questões relacionadas com a feira;
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da feira.

Artigo 14.º

SANÇÕES

1. Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.
2. O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.
3. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som, ou proibir o
4. funcionamento das instalações sonoras e desligá-las, quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º.

EXPOCARTAXO 2023 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo'2023 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo 2023 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 27 de outubro e 1 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia 22 de setembro de 2023 a qual, depois de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Divisão de Desenvolvimento Económico, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070 - 050 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.

- b) São admitidas participações em conjunto.
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores.
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesãos que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.

4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
 - Atividades comerciais e industriais;
 - Atividades agrícolas e de produção alimentar;
 - Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;
 - Entidades públicas/privadas.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Empresa com sede no município;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Limite de área disponível.

4.2 - Artesanato:

- a) Poderão inscrever-se artesãos em nome individual, ou associações de artesãos.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Entidade com sede no município;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Limite de área disponível.

4.3 – Restauração e Bares:

- a) Poderão inscrever-se empresas em nome individual, ou coletivo, tendo em conta as seguintes atividades:
 - Restauração e bares;
 - Doçaria regional;
 - Charcutaria;
 - Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - Entidade com sede no município;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Limite de área disponível.

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).
- b) Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até ao dia que antecede o início do certame (26 de outubro de 2023), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até 10 dias antes do início do certame.
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data indicada pela autarquia.
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é feita pelo período de duração do certame e caduca com o término da feira.
- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em futuras edições.
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, impedirá a sua participação no ano seguinte.

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Espaços em formato de pérgolas, abertos, com cerca de 9m².
- b) O município reserva-se no direito de, se necessário, alterar a situação, ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
- c) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas em vigor no município.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.
- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) Depositar os lixos nos contentores, ou outros recipientes existentes para o efeito.
- b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados.
- c) Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores da autarquia, não gratificando ou prometendo alguma participação nas vendas, ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.
- d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez, ou de uso de estupefacientes.
- e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos.
- f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.
- g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos os equipamentos dos agentes económicos que promovam descatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, entre outros) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como o horário de funcionamento do certame serão comunicados aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand, ou espaço, terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- a) As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.
- b) É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, entre outras).



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espço durante o período de funcionamento.
- À hora de encerramento, aguardar que todos os visitantes saiam e só fechar o stand após a passagem de segurança.
- Usar em local visível o cartão pessoal de identificação.
- O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos, ou equipamentos expostos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público."

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

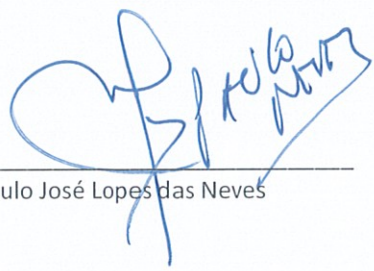
Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	9	---	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	2	---	---	2	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 0 horas e 12 minutos do dia 22 de junho. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,



Inês Margarida Ribeiro Calisto



JG.

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Joaquim Paulo Castro Gonçalves Vicente, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Humberto Jorge Santos Ribeiro, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
13	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
14	Ana Lúcia Vital Belchior, <i>em substituição</i> (PS)		x
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

20	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	